



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO  
GESTÃO 2022-2024



**CARTILHA DE MANEJO E  
PROTEÇÃO DE DADOS  
2023**



Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região - DF. SDS Bloco A Nº 44 - Edifício *Boulevard*  
Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (061) 3321-1010  
E-mail: [ugri@crecidf.gov.br](mailto:ugri@crecidf.gov.br)

Brasil. Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região–DF.

1. Cartilha de Manejo e Proteção de Dados. Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – DF, 2023.2ª Edição.

**Cartilha de Manejo e Proteção de Dados– CRECI/DF– 2ª edição**

**Unidade de Gestão de Risco e Integridade-U.G.R.I**

**Elaboração:**

Alessandra V.C. Faulstich  
Assessora Jurídica

**Colaboração:**

Marko de Castro  
Vinicius Alves

**Superintendente**

Tiago Goes Damasceno

**Diretor Tesoureiro**

Acher Henrique Rodrigues

**Diretor Secretário**

Diego Henrique Gama

**Presidente**

Geraldo Francisco do Nascimento

**Gestão**

2022-2024



## APRESENTAÇÃO

Com o auge dos sistemas tecnológicos e a sua imprescindibilidade no contexto social moderno, surgiu a preocupação de como se poderia regulamentar a transmissão de informações e de dados de pessoas de forma segura.

Assim, em âmbito nacional, em 14 de agosto de 2018, foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados, a popularmente conhecida "L.G.P.D", a qual instituiu diretrizes para a captura, tratamento e proteção dos dados inerentes às pessoas naturais.

Ainda com o intuito de trazer maior segurança jurídica aos dados e suas respectivas tratativas, em maio de 2022 a Constituição Federal de 1988 foi emendada, de modo a elevar a proteção dos dados de todas as pessoas naturais ao *status* de direitos fundamentais (rol do artigo 5º da CF/88).

Assim, dada a essencialidade da temática, a Gestão do CRECI/DF preocupada em fomentar a disseminação da cultura de proteção dos dados, firmou o compromisso de reformular e desenvolver no âmbito do Conselho e de forma didática, importantes mandamentos da lei protetora.

Esse é o objetivo da presente cartilha que se apresenta em sua 2ª edição, e que você, nobre leitor, irá encontrar nos capítulos que seguem.



## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – CRECI/DF

### ÍNDICE

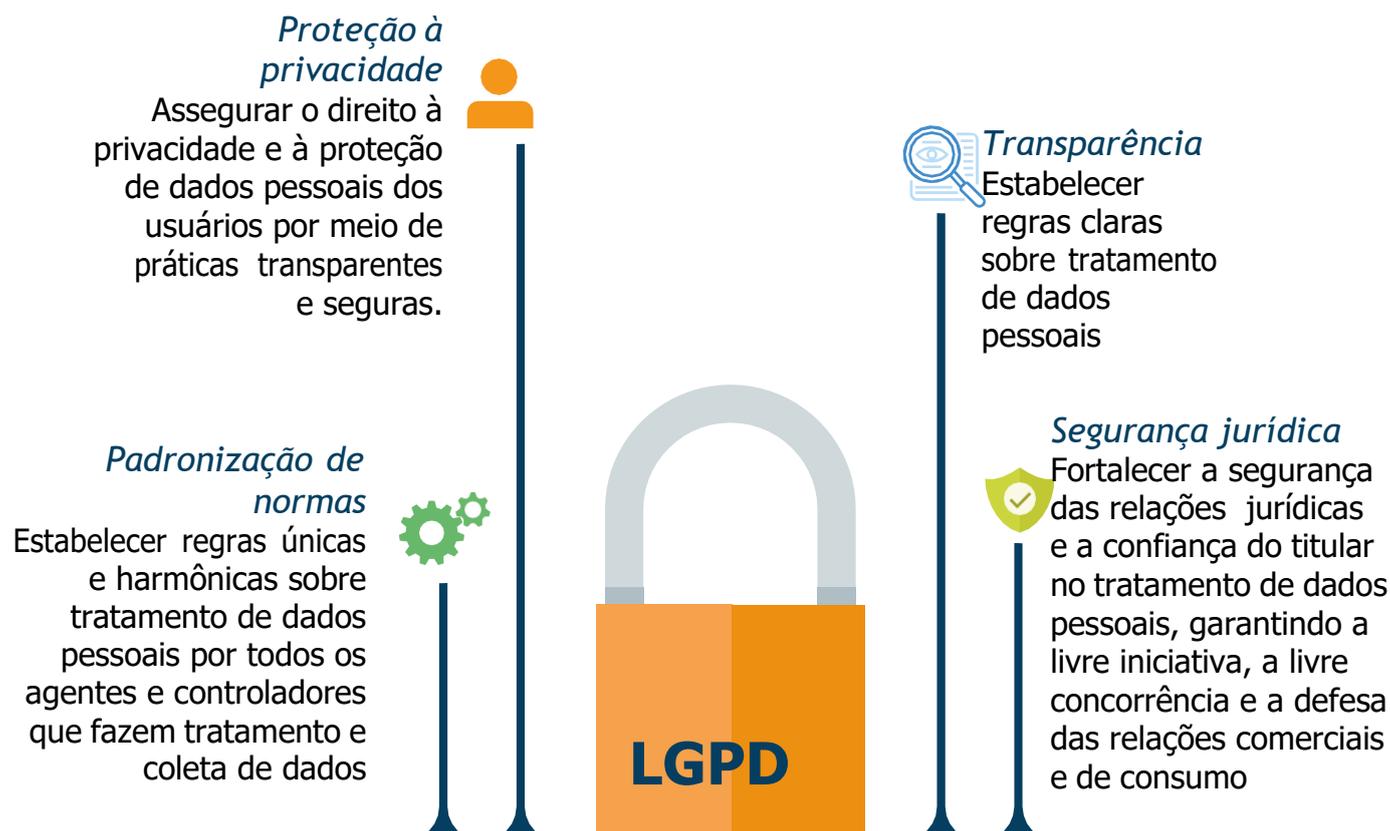
ÍNDICE.....	5
A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018.....	6
PRINCIPAIS OBJETIVOS.....	6
APLICAÇÃO DA LEI.....	7
AS PRINCIPAIS PARTES DA RELAÇÃO COM OS DADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	7
FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS NA L.G.P.D.....	7
TIPOS DE DADOS.....	8
PRINCÍPIOS E MANEJO DOS DADOS PESSOAIS.....	9
SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS.....	10
CONSENTIMENTO.....	11
DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS.....	12
VAZAMENTO DE DADOS.....	12
RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS.....	12
PENALIDADES APLICÁVEIS.....	13
ELIMINAÇÃO.....	13
INTERFACE ENTRE L.A.I E L.G.P.D.....	14
CONCLUSÃO E BOAS PRÁTICAS QUE PODEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO CRECI/DF.....	14
FONTES.....	19

# A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

Como o próprio nome menciona, a L.G.P.D é uma norma geral que regulamenta a captura e proteção dos dados pessoais.

Em uma síntese breve, podemos sintetizá-la da seguinte maneira:

## PRINCIPAIS OBJETIVOS



A L.G.P.D é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenham como objetivo oferecer bens ou serviços às pessoas situadas no Brasil, independentemente destes dados pessoais terem sido coletados *offline* ou *online*, em meios físicos ou digitais.

## AS PRINCIPAIS PARTES DA RELAÇÃO COM OS DADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

As principais partes que figuram na relação com os dados são: o titular, o controlador, o operador e o encarregado.

- **TITULAR/USUÁRIO:** A L.G.P.D dispõe que usuário é toda pessoa física, a quem se referem os dados. No âmbito do CRECI/DF, o conceito deve ser ampliado, de modo que se tem como titular toda a pessoa física (corretor de imóveis) e titulares representantes de pessoas jurídicas (imobiliárias) detentora de dados ou mesmo próprio corpo interno (colaboradores).
- **CONTROLADOR:** É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Cabe ao controlador, seguir o disposto na L.G.P.D, devendo realizar o tratamento de acordo com os princípios e/ou orientar corretamente o operador para que este realize um tratamento lícito. O próprio Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região é a autoridade controladora na relação jurídica com seus usuários/titulares.
- **OPERADOR/PROCESSADOR:** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **ENCARREGADO (D.P.O):** Pessoa nomeada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** É o órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, além de possuir atribuições relacionadas a proteção de dados pessoais e a privacidade em todo o território nacional (art. 5º, XIX).

## FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS NA L.G.P.D

A L.G.P.D estabelece 10(dez) bases legais para o manejo válido dos dados pessoais. Assim, de acordo com a Lei, o tratamento poderá ser realizado:

- Mediante consentimento;
- Para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória do controlador;
- Pela Administração Pública para o tratamento de dados necessários ao desenvolvimento de políticas públicas;

- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sendo garantida a anonimização dos dados;
- Quando necessário for a execução dos contratos;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para proteção à vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- Para garantir interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- Para a proteção ao crédito.

## **ATENÇÃO!**

A coleta e o tratamento de **dados pessoais** pelas pessoas jurídicas de direito público, como é o caso do CRECI/DF, deverá ser realizada para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências definidas por lei e cumprir as atribuições legais do serviço público, **sem a necessidade de autorização prévia do titular, considerando a compulsoriedade a percepção de tais dados no momento da inscrição no Conselho (art. 7º II e III da L.G.P.D)**. No entanto, o indivíduo, no momento da manifestação de seu interesse em se inscrever, deverá se fazer **apenas ciente** da condição e da finalidade específica do Conselho em capturar, manejar e tratar seus dados.

## **TIPOS DE DADOS**

Dados pessoais: são todos os tipos de dados que podem levar à identificação de uma pessoa (sentido amplo), de forma direta ou indireta. Alguns tipos de dados pessoais incluem:

Nome completo;  
Nº de R.G e CPF;  
Nº Passaporte e carteira de habilitação;  
Endereço;  
Nº de Telefone;  
Endereço de IP;  
Data de nascimento;  
Filiação;  
Localização via GPS;



*Dados sensíveis* - O artigo 5º, inciso II, a LGPD , qualificou o dado pessoal sensível como “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

**À EXCEÇÃO DA COLETA DA BIOMETRIA, INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS EM QR CODE (QUE SERÃO POSTOS À APRECIÇÃO DO TITULAR MEDIANTE DE MANEIRA PRÉVIA E MEDIANTE CONSENTIMENTO), INCLUSÃO CADASTRAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA CAPTURA DE DADOS REFERENTES AO ESTADO DE SAÚDE DO USUÁRIO (REQUERIMENTO DE ISENÇÃO E SUSPENSÃO POR DOENÇA), O CRECI/DF NÃO MANEJA OS DEMAIS DADOS SENSÍVEIS.**

*Dados anonimizados* - É o “dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.” No âmbito do CRECI/DF, esse tipo de dado é utilizado em casos de denúncias realizadas pelo nosso canal da Ouvidoria, quando o usuário solicita que os elementos de identificação sejam pseudonimizados.

## **PRINCÍPIOS E MANEJO DOS DADOS PESSOAIS**

A L.G.P.D traz em seu texto 10(dez) princípios que devem ser considerados e observados no manejo dos dados pessoais. São eles:

- *FINALIDADE: o tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*
- *ADEQUAÇÃO: o tratamento deve ser compatível com as finalidades*

*informadas ao titular;*

- *NECESSIDADE: o tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades;*
- *LIVRE ACESSO: deve ser garantido aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados;*
- *QUALIDADE DOS DADOS: deve ser garantida a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;*
- *TRANSPARÊNCIA: deve ser garantida a prestação de informações claras e facilmente acessíveis aos titulares;*
- *SEGURANÇA: deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados;*
- *PREVENÇÃO: deverão ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;*
- *NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;*
- *RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração de medidas eficazes a observar e comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia destas medidas.*

## **SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS**

É fato que, com o sigilo de dados, a L.G.P.D agrega novas responsabilidades às pessoas jurídicas que realizam algum tipo de tratamento de dados.

O CRECI/DF, portanto, se reserva em salvaguardar informações/documentos que sejam gravados com grau de sigilo/ reserva, seja por uma derminação legal (Lei 12.527/2011-L.A.I) ou pela necessidade da Administração em restringir o acesso à informação.

## CONSENTIMENTO

A Lei não obriga o controlador a colher o termo de consentimento para a coleta de dados pessoais para o cumprimento de uma obrigação legal de Entes da Administração Pública (art. 7<sup>a</sup>, incisos II e III e art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b” da L.G.P.D).

É uma exceção à regra.

Logo, o CRECI/DF enquanto Entidade Fiscalizadora de Direito Público da profissão de corretor de imóveis, regulamentada pela Lei n. 6.530/78 poderá colher, manejar e tratar os **dados pessoais** dos interessados em exercer a profissão de corretor de imóveis, **sem a necessidade de consentimento prévio**.

Conquanto, o CRECI/DF a fim de trazer maior segurança jurídica em suas relações, confeccionou o **“TERMO DE CIÊNCIA PARA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS”** o qual, como o próprio nome do instrumento menciona, dá **ciência** o usuário das tratativas com seus dados pessoais.

Quanto aos **dados sensíveis** o mesmo **“TERMO DE CIÊNCIA PARA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS”** prevê o **consentimento** do titular para captação e manejo de alguns dados de tal natureza (coleta de biometria, inclusão de dados pessoais em QR CODE, inclusão cadastral da identidade de gênero e dados em relação à saúde do usuário), bem como para inclusão em promoções em parcerias realizadas pelo CRECI/DF com empresas que forneçam serviços/descontos/produtos em prol da categoria dos corretores de imóveis, caso assim deseje o titular.



Ilustração: Freepik

A concordância com o manejo e tratamento de dados sensíveis poderá ser revogada a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, chamado: “Termo de Revogação”. O CRECI/DF o disponibiliza em seus canais de atendimento.

## DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares poderão solicitar, a qualquer momento:

- *A confirmação da existência de seus dados;*
- *O acesso aos dados que são tratados;*
- *A correção dos seus dados;*
- *A anonimização, bloqueio, ou a verificação da destinação final de seus dados;*
- *A portabilidade de dados para congêneres ou outro produto;*
- *A revogação do consentimento concedido anteriormente;*
- *A informação sobre compartilhamento e para qual entidade pública ou privada os dados foram ou podem ser compartilhados.*

## VAZAMENTO DE DADOS

Em casos de vazamentos de dados pessoais, o art. 48 da L.G.P.D determina que o controlador comunique à A.N.P.D o incidente de violação à segurança.

Entretanto, a comunicação deve ser limitada a casos onde possa existir **dano relevante**. Ou seja, quando os danos relevantes estão relacionados aos dados pessoais ou sensíveis, sejam eles por conta de sua natureza ou definição jurídica.

Nos demais casos, se faz necessária a realização de uma análise de risco.

## RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS

A Entidade será obrigada à reparação de danos causados e comprovados no exercício da atividade de tratamento de dados sempre que um incidente de segurança (vazamento) ocorrer e prejudicar os titulares envolvidos.

Quanto ao agente público, será verificada a extensão do dolo a que deu causa ao vazamento dos dados e o dano causado, podendo este também responder juridicamente.

A análise será feita caso a caso, nos termos da Lei n. 13.709/18 e da “Política de Manejo e Privacidade de Dados do CRECI/DF”.

Os agentes **não serão responsabilizados** quando provarem que não se valeram de boas práticas no tratamento dos dados, não terem violado a LGPD ou quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados.

## PENALIDADES APLICÁVEIS



- *Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;*
- *Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;*
- *Multa de até 2% do faturamento do controlador no Brasil (teto de R\$ 50 milhões/infração);*
- *Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;*
- *Publicização da infração; Ou seja divulgar o incidente de forma pública aos devidos responsáveis.*

## ELIMINAÇÃO

A eliminação de dados pessoais tratados na Administração Pública seguirá as disposições contidas na Lei Federal n. 8.159/1991. A eliminação se dará de acordo com a classificação arquivística pertinente, contida na tabela de temporalidade de documentos.

## INTERFACE ENTRE L.A.I E L.G.P.D

As disposições da Lei de Acesso à Informação (L.A.I) reforçam os direitos dos titulares previstos na L.G.P.D no que tange ao acesso e à transparência.

Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados, numa espécie de “prestação de contas” ou *accountability*.

Por outro lado, com a entrada em vigor da L.G.P.D, a Administração Pública precisará ter cautelas administrativas com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa em seus meios virtuais.

O que poderá ou não ser publicado, em situações que envolvam dados pessoais, deverá ser avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis.

## CONCLUSÃO E BOAS PRÁTICAS QUE PODEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO CRECI/DF

Por tudo o que fora exposto, resta clara a necessidade do conhecimento sobre o universo de informações (dados) que o CRECI/DF colhe e maneja ordinariamente, e da responsabilidade de todos aqueles que os tratam.

Como forma de mitigar e possíveis infortúnios que podem ser prejudiciais para os agentes públicos e para a Entidade, se faz necessário redobrar a atenção às rotinas diárias realizadas, tanto no âmbito da Autarquia quanto fora dela.

Elencou-se, para tanto, notas de boas práticas que devem ser seguidas por todos os colaboradores do Conselho:



*Solicite e retenha apenas os dados necessários, conforme descrito nos formulários ou para preenchimento do sistema.*

Minimize os riscos, restringindo a coleta e o armazenamento de dados apenas ao que é realmente necessário para as operações do CRECI/DF e que possa ser justificado.



### *Colha a ciência do titular dos dados*

Obtenha a ciência apropriada dos titulares dos dados antes de coletá-los e capte as informações no momento necessário. O CRECI/DF disponibiliza aos seus colaboradores, termos próprios para disponibilização quando da captação de dados que são variáveis às formas dos requerimentos pretendidos.



### *Dados financeiros*

Dados financeiros não são considerados dados sensíveis, dado o rigor e taxatividade do art. 5º, inciso II da L.G.P.D, o qual os relaciona.

Também se faz claro que o art. 26, § 1º, inciso I permite a transferência de dados dos titulares (no caso os corretores de imóveis e pessoas jurídicas) para executar o fim determinado e específico do Ente, no caso do CRECI/DF, a cobrança de anuidades, a transferência de dados financeiros e pessoais com instituições bancárias parceiras (boleto de anuidade) entre outros mecanismos necessários à constituição e à cobrança do crédito tributário (execução descentralizada- art. 58 da Lei 11.941/2009 e por analogia Acórdão TCU nº. 1207-Plenário).

De toda sorte, o manejo dos dados deverá possuir controle rigoroso, mormente quanto ao acesso às informações financeiras dos usuários de modo a restringi-lo à terceiros estranhos à relação jurídica, financeira e/ou contábil para com a entidade. (ADI 6649 e ADPF 695-STF).



### *Confirme os dados pessoais antes de prestar atendimento*

Antes de iniciar o atendimento, você precisará certificar de que o interlocutor que está se identificando como titular de dados pessoais é, efetivamente, o titular daqueles dados. Selecionamos as seguintes práticas para tanto:



**ATENIMENTO PESSOAL** – Solicite apresentação para o corretor de documentos válidos, com foto, Ex: carteira do CRECI, carteira de identidade ou CNH, confirme também o endereço, e-mails e telefones contidos no sistema. Em caso de representação por terceiro, se faz necessária a procuração por instrumento público. Caso seja advogado representando o titular, o instrumento procuratório poderá ser particular.



**ATENIMENTO NÃO PRESENCIAL(Telefone ou Whatsapp):** Solicite a confirmação de pelo menos três dados, a exemplo: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial, cidade ou estado de nascimento. Estes dados podem ser solicitados da seguinte forma: para data de nascimento: mês e ano, dia e mês, dia e ano... Utilize **apenas** os telefones e nº de *whatsapp* do Conselho(números institucionais) para o tratamento com os usuários.

#### Observações:

1. Deixe bem claro que os dados estão sendo solicitados para garantir a segurança do atendimento.
2. Ao confirmar os dados, quem fala é sempre o titular e não o atendente. O atendente apenas pede a confirmação dos dados.
3. Em caso de divergências de dados ou recusa a passá-los, peça para o indivíduo comparecer presencialmente ao Conselho.
4. Descreva todos os procedimentos realizados nas observações, bem como os tipos de dados confirmados.

Ex. O corretor de imóveis entrou em contato por telefone/ *whatsapp*, confirmou os dados e solicitou informações sobre algum procedimento.

5. Não repassar informações para consulta de dados realizados por **terceiros, exceto se este estiver munido de autorização legal para tanto.**



#### *Recolha as suas impressões*

Ao imprimir documentos com dados de terceiros, recolha o material na impressora. Informações confidenciais ou privadas impressas em papel podem ser copiadas indevidamente, acarretando no vazamento de dados.



#### *Fotografias, prints ou gravação de imagem dos sistemas do CRECI/DF*

É vedado ao colaborador o repasse ou autorização a terceiros para realização de fotografias, *prints* ou qualquer tipo de gravação da tela dos sistemas utilizados pelo CRECI-DF. Esta é uma forma simples de vazamento de dados. Por isso, a atenção do atendente deve ser redobrada quanto a restrição de tal ato.



#### *Todo e qualquer pedido do titular sobre seus dados deve ser protocolado*

Com a L.G.P.D, o titular tem direitos de conhecê-los a qualquer momento. Portanto, as solicitações de exclusão, revogação do termo de tratamento de dados sensíveis ou quaisquer outras informações sobre tratamentos de dados devem ser protocoladas na Secretaria Administrativa do Conselho e, repassadas à Unidade de Gestão de Risco e Integridade e ao D.P.O, a qual opinará sobre a solicitação. Só serão aceitas as solicitações recebidas pelos serviços online ou presencialmente.



#### *Altere as suas senhas de acessos aos sistemas com frequência*

Altere com regularidade suas senhas de acessos aos sistemas necessários para seu trabalho, Ex. "Conselho.Net", emails. Combine letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos, além de ter entre 8 e 12 caracteres. Ao criar

senhas fortes você aumenta a segurança das informações, dificulta o acesso por terceiros e a utilização de seus dados e dos dados dos titulares.



### *Monitore o ambiente de T.I em tempo real*

Todos os dados da Entidade são ativos muito importantes e precisam de monitoramento e proteção em tempo real, evitando situações graves, como vazamentos e sequestro de dados. Repisa-se que aquele (controlador e/ou operador) que porventura der causa ao vazamento poderá ser responsabilizado.



### *Emissões de Certidões de inteiro teor solicitadas por terceiros*

As certidões de inteiro teor se estabelecem como um direito fundamental assegurado ao requerente pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º XXXIV) e regulamentado pela Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527), sendo o CRECI/DF subordinado a tais ditames por ser Ente da Administração Pública Indireta.

Ocorre que nem toda informação poderá ser divulgada à terceiros de forma indiscriminada.

Assim, consoante o modelo próprio disponibilizado pela UGRI, as certidões de inteiro teor requeridas por pessoa distinta ao usuário, deverão conter:

Nome do Corretor;

Nº da Inscrição;

Estado da Inscrição (ativo, suspenso ou cancelado).

Por força das disposições do artigo 7ª, § 3º da Lei de Acesso à Informação, combinado com o com o entendimento do Enunciado nº 14 da Controladoria Geral da União, apenas as decisões administrativas com trânsito em julgado poderão ser disponibilizadas à terceiros. Em caso de dúvidas, constate a U.G.R.I.



### *Certidões de Regularidade*

As certidões de regularidade disponibilizadas no site do CRECI/DF à sociedade devem conter informações consisas, sem que haja exposição exarcebada da vida profissional do corretor, inclusive as de cunho financeiro. Portanto, deverão conter apenas:

a) Nome do Corretor;

b) Nº da Inscrição;

c) Estado da Inscrição (ativo, suspenso ou cancelado a pedido ou punitivamente, neste último, desde que haja trânsito em julgada da decisão condenatória).



### *Notificações Administrativas*

Nos processos éticos disciplinares, mais precisamente no ato de notificar o interessado, as comunicações deverão conter informações estritamente necessárias e pertinentes à cumprir a sua finalidade. Destarte, deverão os

colaboradores atentar-se às restrições de alguns dados que a parte adversa não precisa ter ciência, a exemplo: nº de CPF, de RG, endereço, telefone, etc...



### *Dados referentes à saúde do usuário*

Comumente utilizado no sistema COFECI/CRECI, os requerimentos de suspensão da inscrição por doença e isenção por doença, como os próprios nomes mencionam, pressupõem a disponibilização pelo usuário de dados relativos a sua saúde. Neste caso, a U.G.R.I também disponibilizou termo próprio ("TERMO DE CIÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS-DADOS RELATIVOS À SAÚDE") que deverá ser preenchido quando da manifestação do indivíduo em requer serviços desta natureza.



### *Vazamentos de dados*

Em caso de vazamentos, intencionais ou não, é imprescindível a comunicação imediata ao coordenador do setor, que por sua vez comunicará ao D.P.O e à Unidade de Gestão de Risco e Integridade para avaliar o caso.

## FONTES

Grupo de Trabalho da Procuradoria do Estado da Bahia. Cartilha LGPD. Disponível em: <https://sistemas.pge.ba.gov.br/LGPD/Cartilha.html>. Acesso em 03/03/2023.

Legislação. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

Legislação. Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1).

Equipe Multidisciplinar para implantação da LGPD: Coordenadora Ada Rebeca Simões (OUV), membros, Elaine Felizola (ASJUR), Elaine Santana (GTE), João Pinto Fontes (GAD), Karlos Eduardo Góis (CTI) e Amanda Vanessa Marchi (CON). Guia L.G.P.D. Disponível em: <https://www.crea-se.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-LGPD-Crea-SE.pdf...> Acesso em 15/03/23.

Sem autor. STF valida compartilhamento de dados mediante requisitos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494227&ori=1>. Acesso em 25/10/2023.

Equipe Multidisciplinar. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de\\_publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de_publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf). Acesso em 25/10/2023.

Tribunal de Contas da União- Acórdão 1.384/2022- Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Dj: 15/06/2022. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1384%252F2022/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOI%2520NT%2520desc/0/%2520>. Acesso em 22/10/2023.



Setor de Diversões Sul, bloco "A", nº 44, Edifício *Boulevard Center*, sala 401/410  
Brasília/DF



[crecidf](#)



[crecidf](#)



[crecidf](#)



[crecidf.gov.br](#)